



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 78/17

Luxemburgo, 13 de julho de 2017

Conclusões do advogado-geral no processo C-194/16
Bolagsupplysningen OÜ e Ingrid Ilsjan / Svensk Handel AB

O advogado-geral M. Bobek considera que uma empresa que alega que os seus direitos de personalidade foram violados pela publicação de informações na Internet pode intentar uma ação judicial destinada a obter a indemnização da totalidade do prejuízo invocado no Estado-Membro onde se situa o seu centro de interesses

No caso das ações por difamação na Internet, o centro de interesses de uma empresa é provavelmente o local onde a sua reputação foi mais afetada pela difamação

A Bolagsupplysningen OÜ é uma empresa estabelecida em Tallinn, Estónia, que exerce a maior parte das suas atividades na Suécia. Foi inscrita numa «lista negra» publicada no sítio Internet da Svensk Handel AB, uma associação de empregadores suecos, por prática de «atos de fraude e de burla». Em resposta, foram publicados mais de 1000 comentários. A empresa demandou judicialmente a associação de empregadores suecos na Estónia. Pediu ao tribunal estónio que ordenasse a eliminação do seu nome da «lista negra» bem como a supressão dos comentários publicados no sítio Internet. Pediu igualmente uma indemnização no montante de 56 634,99 € a título de reparação do prejuízo causado às suas atividades.

No âmbito de um recurso interposto no Riigikohus (Supremo Tribunal, Estónia), a questão que se coloca é saber se, em conformidade com o direito da União ¹, os órgãos jurisdicionais estónios são competentes para decidir sobre o litígio. De uma forma mais lata, este processo convida o Tribunal de Justiça a articular as regras de competência em matéria de prejuízos da reputação causados por uma publicação na Internet.

Segundo a regra geral que regula em direito da União a competência internacional, uma ação judicial deve ser proposta contra o demandante no domicílio deste, a saber, no caso vertente, a Suécia ². A Bolagsupplysningen OÜ baseia-se, contudo, numa exceção a esta regra geral, que permite propor uma ação no Estado-Membro onde ocorreu ou poderá ocorrer o facto danoso ³. Trata-se de uma regra de competência especial.

O Tribunal de Justiça já declarou que, para as ações propostas por pessoas singulares, o lugar onde ocorreu ou poderá ocorrer o facto danoso é o Estado onde se encontra o seu «centro de interesses» ⁴. A regra de competência especial baseada no centro de interesses permite a um demandante pedir num único Estado-Membro a reparação do prejuízo sofrido em todos os outros Estados-Membros. Se assim não fosse, esse demandante teria de dirigir-se separadamente aos órgãos jurisdicionais de todos os Estados-Membros em causa.

A Bolagsupplysningen OÜ pede ao órgão jurisdicional estónio que aplique a uma pessoa *coletiva* a regra de competência especial baseada no centro de interesses. Alega que o seu centro de interesses se encontra na Estónia, embora exerça atividades na Suécia. Baseia este pedido no facto de a sua gestão, a sua atividade económica, a sua contabilidade, o seu serviço de

¹ Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (reformulação) (JO 2012, L 351, p. 1).

² Artigo 4.º, n.º 1, do regulamento.

³ Artigo 7.º, n.º 2, da secção 2 do capítulo II, *ibidem*.

⁴ Processo C-509/09, *eDate Advertising* (C-509/09 e C-161/10). V. igualmente Comunicado de Imprensa n.º [115/11](#).

desenvolvimento bem como o seu serviço de pessoal se situarem neste Estado-Membro e de as suas receitas serem transferidas da Suécia para a Estónia.

Nas suas conclusões de hoje, o advogado-geral M. Bobek considera que uma pessoa coletiva que alegue que os seus direitos de personalidade foram violados pela publicação de informações na Internet pode propor uma ação judicial no Estado-Membro onde se situa o seu centro de interesses, destinada a obter a indemnização da totalidade do prejuízo sofrido.

Segundo o advogado-geral, as pessoas coletivas podem beneficiar de uma proteção dos seus direitos de personalidade. Todavia, mais importante ainda, o prestígio e a reputação das pessoas coletivas nos Estados-Membros estão protegidos não apenas como um direito fundamental, mas também, mais genericamente, pela lei comum. Para os «simples» pedidos em matéria extracontratual, devem existir em direito da União regras de competência equivalentes que permitam determinar o órgão jurisdicional competente para decidir sobre um pedido com o do litígio no processo principal.

O advogado-geral prossegue afirmando que não vislumbra nenhum motivo atendível pelo qual as regras de competência especial devessem ser aplicadas de forma diferente consoante o demandante fosse uma pessoa singular ou uma pessoa coletiva. Considera que esta prática assenta na premissa de que, num processo que a oponha a um demandado constituído por uma pessoa coletiva, uma pessoa singular é «a parte mais fraca». Segundo o advogado-geral, a Internet alterou completamente as regras do jogo, dada a facilidade com que as pessoas singulares podem publicar informações em linha.

Seguidamente, o advogado-geral sugere que, no que diz respeito à regra de competência especial para as ações por difamação na Internet, **o lugar onde ocorreu o facto danoso é provavelmente aquele onde a reputação da pessoa foi mais afetada**. Nas ações por difamação, esse lugar é o verdadeiro centro do litígio, que, por seu turno, é provavelmente o lugar onde essa pessoa (singular ou coletiva) tem o seu **centro de interesses**.

A fim de **determinar o centro dos interesses das pessoas coletivas**, o advogado-geral sugere que os **fatores relevantes** são provavelmente a **principal atividade comercial ou outra atividade profissional**, que, por sua vez, será identificada com maior precisão por referência ao **volume de negócios** ou ao **número de clientes** ou de **outros contactos profissionais**. Para o advogado-geral, a sede da pessoa coletiva pode ser tida em conta, mas, se não for exercida nenhuma atividade profissional nesse Estado-Membro e se a pessoa coletiva não gerar ali nenhum volume de negócios, o seu centro de interesses não pode situar-se nesse lugar. O advogado-geral reconhece que tanto as pessoas singulares como as pessoas coletivas podem ter **mais de um centro de interesses**, mas, nesse caso, **cabe ao demandante escolher** o Estado-Membro onde propor uma ação judicial. Após ter feito a sua escolha e enquanto o processo estiver pendente, o demandante não pode intentar um novo processo judicial noutra lugar.

Por último, o advogado-geral considera que o foro competente terá competência plena: irá pronunciar-se sobre a totalidade do prejuízo alegado e sobre as medidas a tomar, incluindo, como acontece neste processo, sobre a injunção destinada à retificação e à supressão das informações.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: María de los Ángeles Domínguez Gaitán ☎ (+352) 4303 3667